



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

**MADEPAR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO**



PERÍODO: 07.07.2010 a 16.07.2010  
PALMAS E GENERAL CARNEIRO - PR

## SUMÁRIO

1 EQUIPE DA FISCALIZAÇÃO DO GRUPO MÓVEL.....	05
1.1 MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.....	05
1.2 MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.....	05
1.3 POLÍCIA FEDERAL.....	05
2 DADOS DO EMPREGADOR FISCALIZADO.....	06
3 DA FISCALIZAÇÃO.....	07
3.1 COMO CHEGAR.....	07
4 QUADRO DEMONSTRATIVO.....	11
6 DA AÇÃO FISCAL.....	11
6.1 DA TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA.....	23
7 DAS EMPRESAS TERCEIRIZADAS.....	29
7.1 ROSICLER APARECIDA DE OLIVEIRA.....	29
7.2 LUIZ ANTONIO CARNEIRO.....	30
8 DESCRIÇÃO DAS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS.....	32
8.1 AUTOS DE INFRAÇÃO EMITIDOS.....	35
8.2 DESCRIÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.....	35
8.2.1 Empregados Sem Registro.....	35
8.2.2 Admitir empregado que não possua CTPS.....	36
8.2.3 Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral ou social.....	37
8.2.4 Manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesseis) anos.....	39
8.2.5 Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.....	39
8.2.6 CONDIÇÕES GERAIS DE TRABALHO.....	40
8.2.6.1 Deixar de cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho.....	40
8.2.6.2 Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.....	41
8.2.6.3 Transportar trabalhadores em veículo conduzido por motorista não habilitado.....	41
8.2.6.4 Transportar trabalhadores em veículo de transporte coletivo de passageiros que não possua autorização emitida pela autoridade de trânsito competente.....	42
8.2.6.5 Deixar de manter em funcionamento, por estabelecimento, a CIPATR.....	43
8.2.6.6 Deixar de prestar ao Auditor Fiscal do Trabalho os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais.....	44

8.2.7	FRENTE DE TRABALHO.....	44
8.2.7.1	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual: .....	44
8.2.7.2	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente:.....	45
8.2.7.3	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31:.....	46
8.2.7.4	Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador.....	46
8.2.7.5	Deixar de promover a todos os operadores de motosserra treinamento para utilização segura da máquina:.....	47
8.2.7.6	Permitir a utilização de motosserra que não possua freio manual.....	47
8.2.7.7	Permitir a utilização de motosserra que não possua trava de segurança:.....	48
8.2.7.8	Permitir a utilização de motosserra que não possua pino pega-corrente.....	49
8.2.8	ALOJAMENTO.....	49
8.2.8.1	Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos.....	49
8.2.8.2	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.....	50
8.2.8.3	Deixar de fornecer roupas de camas adequadas às condições locais.....	51
8.2.8.4	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.....	52
8.2.8.5	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.....	54
8.2.8.6	Deixar de dotar os locais para preparo e refeições de lavatórios e ou sistema de coleta de lixo e ou de instalações sanitárias exclusiva para o pessoal que manipula alimentos:.....	54
8.2.8.7	Manter instalações sanitárias sem lavatórios ou com lavatórios em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 20 trabalhadores ou fração.....	55
8.2.8.8	Fornecer água para banho em desacordo com os usos e costumes da região.....	56
8.2.8.9	Manter instalações sanitárias sem chuveiro:.....	56
8.2.9	DAS ÁREAS DE VIVENCIAS:.....	57
8.2.9.1	Permitir a utilização de área de vivência para fim diverso daquele a que se destina: .....	57
8.2.9.2	Manter área de vivência que não possuam iluminação e ou ventilação adequadas.....	58
9	DAS INTERDIÇÕES REALIZADAS.....	59
10	TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.....	60
11	DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS.....	60
12	DO SEGURO DESEMPREGO.....	61
13	CONCLUSÃO:.....	62



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

**VOLUME II**

**ANEXOS**

<b>ANEXO 1 – DAS EMPRESAS.....</b>	64
CNPJ – Madepar S/A Indústria e Comércio.....	65
CNPJ – [REDACTED]	66
CNPJ – [REDACTED]	67
<b>ANEXO 2 – CONSTITUIÇÃO DAS EMPRESAS.....</b>	69
Ata de Assembléia Geral Extraordinária – 01.11.07-Alteração Estatuto Social.....	70
Ata de Assembléia Geral Extraordinária – 03.04.09-Reeleição Diretoria.....	86
Requerimento Empresário – [REDACTED]	88
Requerimento Empresário – [REDACTED]	89
<b>ANEXO 3 – PROCURAÇÕES.....</b>	90
<b>ANEXO 4 – ATA DE REUNIÃO.....</b>	93
<b>ANEXO 5 – NOTIFICAÇÕES.....</b>	97
<b>ANEXO 6 – CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO.....</b>	104
<b>ANEXO 7 – TERMOS DE DECLARAÇÕES .....</b>	114
Do empreiteiro [REDACTED]	115
Dos trabalhadores.....	118
<b>ANEXO 8 – LAUDO TÉCNICO DE INTERDIÇÃO.....</b>	126
Dos alojamentos.....	127
Do transporte.....	143
<b>ANEXO 9 – AUTO DE APREENSÃO E GUARDA.....</b>	145
<b>ANEXO 10 - OFICIO-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ.....</b>	146
<b>ANEXO 11 – AUTOS DE INFRAÇÃO.....</b>	147
<b>ANEXO 12 – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.....</b>	213
TAC - Madepar S/A Indústria e Comércio firmado, em 14.07.10.....	214
TAC - [REDACTED] firmado em 12.07.10.....	220
<b>ANEXO 13 – PLANILHA DE CÁLCULOS TRCT.....</b>	226
<b>ANEXO 14 – TERMOS DE RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO.....</b>	227
Trabalhadores resgatados.....	228
Trabalhadores resgatados com vínculo à empresa [REDACTED]	260
Trabalhadores não resgatados.....	265
<b>ANEXO 15 – SEGURO DESEMPREGO.....</b>	267



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

## 1. EQUIPE DA FISCALIZAÇÃO DO GRUPO MÓVEL

### 1.1 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

COORDENAÇÃO:

[REDACTED]

SUB COORDENAÇÃO:

[REDACTED]

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO:

[REDACTED]

MOTORISTAS:

[REDACTED]

### 1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED] – Procurador do Trabalho - 9ª Região

### 1.3 – POLÍCIA FEDERAL:

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

## 2. DADOS DO EMPREGADOR FISCALIZADO:

**NOME: MADEPAR S/A - INDUTRIA E COMÉRCIO**

CNAE: 02.10-1/03

CNPJ: 47.614.177/0003-03

Localidade Padre Ponciano – Interior de Palmas – PR

Fazenda: São Pedro.

Coordenadas Geográficas: S: 26°25'01.8" e W: 51°35'21.9".

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:**

[REDACTED]

Estatuto Social Consolidado - Objeto Social: “consiste na exploração de indústria, comércio, importação e exportação de madeiras serradas, laminadas e compensadas para uso em indústria moveleira e/ou de construção civil ou de outras atividades em setores afins”

**DIRETORES:**

[REDACTED] – Diretor Presidente

Residente à [REDACTED]

RG: [REDACTED] – CPF: [REDACTED]

[REDACTED] – Diretora Acionista

Residente à [REDACTED]

RG: [REDACTED] – CPF: [REDACTED]

[REDACTED] – Diretor Comercial

Residente à [REDACTED]

RG: [REDACTED] – CPF: [REDACTED]

[REDACTED] – Diretor Acionista

Residente à [REDACTED]

RG: [REDACTED] – CPF: [REDACTED]

**SEDE DA EMPRESA:**

Rua Oscar Gomes Cardim, 161 – Vila Cordeiro – Fone: [REDACTED]

CEP: 04580 040 São Paulo SP.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



**ENDEREÇO DA FILIAL DA EMPRESA:**

Av. Presidente Getúlio Vargas, 644 – Centro – General Carneiro – PR.

Fone: [REDACTED]

Encarregado Administrativo: [REDACTED]

**3. DA FISCALIZAÇÃO:**

**3.1 - COMO CHEGAR:**

Na rodovia da BR 153, sentido Curitiba a Palmas. Após o trevo, andar 22,5 km e entrar à direita ( em frente as antenas eólicas), tem este ponto de ônibus.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Ponto de ônibus na entrada do asfalto para a estrada de chão.

Se partir de Palmas sentido BR 153, são 40 km até a entrada para a estrada de chão.

A partir deste ponto é estrada de chão, andar 23,7 km e entrar a direita (tem uma casa de cada lado e uma placa indicando "TRUTA" – não seguir pelo sentido da placa) seguir a direita. Desta entrada até a fazenda São Carlos são 5 kms (primeira fazenda da Madepar e nesta placa entra-se para a fazenda Santana).

A fazenda São Pedro é após a fazenda São Carlos, aproximadamente 25 km, sempre no sentido da direita (passa-se pelo assentamento de trabalhadores rurais) Nesta capela e escola, entrar à direita.

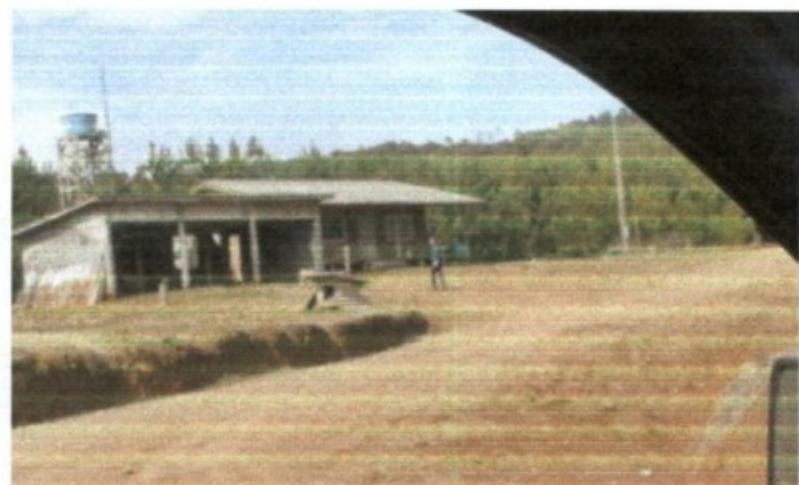




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Dobrar à direita e seguir sempre em frente



Sede da Fazenda São Pedro.



Sede da Fazenda São Pedro.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Casa na sede da Fazenda São Pedro.

Aqui é a sede da São Pedro, se seguir em frente, chega-se a fazenda Santa Mônica. Todas as porteiras tem cadeado e não se consegue andar na fazenda sem acompanhamento de alguém da fazenda, pois ela é muito grande além dos cadeados.



Interior de alojamento dos trabalhadores vinculados diretamente a empresa MADEPAR



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

#### **4 - QUADRO DEMONSTRATIVO:**

Empregados alcançados	67
Registrados durante ação fiscal	28
Retirados	28
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	28
Valor bruto da rescisão	R\$ 38.494,25
Valor líquido recebido	R\$ 34.434,30
Valor Dano Moral Individual	R\$ 51.000,00
Nº de Autos de Infração lavrados	31
Termos de Apreensão e Documentos	01
Prisões efetuadas	00
Mulheres (retiradas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	03
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	02
CTPS emitidas	06

A empresa Madepar comprovou recolhimento de FGTS realizado em 27.07.2010, conforme notificado no valor de R\$ 5.222,80 (cinco mil, duzentos e vinte e dois reais e oitenta centavos).

#### **6- DA AÇÃO FISCAL:**

A ação fiscal teve inicio em 08.07.2010, quando chegamos na Fazenda São Carlos, no horário aproximado das 10:00 horas da manhã. O portão estava com cadeado, foi necessário pular e chegar até uma das residências dos trabalhadores. Havia no interior da residência um rádio comunicador, que de imediato foi retido pela Polícia Federal, justificando que por ocasião de nosso retorno de dentro da área seria devolvido como o foi. Não havia nenhum encarregado no momento, apenas a esposa de um deles.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Sede da Fazenda São Carlos.



Visualização do portão da Fazenda com cadeado, impedindo a entrada da equipe com as viaturas no interior da Fazenda.

A esposa do empregado nos informou que não possuía a chave do cadeado do portão, que quem a possuía era o encarregado, que havia se deslocado até a Fazenda São Pedro, que o mesmo deveria estar de volta próximo ao meio dia. Nos deu algumas indicações de como chegar a fazenda e a descrição do veículo que o mesmo dirigia. Seguimos a indicação da mulher, pela estrada que deveria levar até a Fazenda São Pedro. A área era muito grande e havia diversas bifurcações, fomos seguindo até nos deparamos com uma Camioneta branca da empresa Madepar. Solicitamos que parasse, nos identificando e determinando que nos levasse onde tinha a frente de trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Momento da abordagem da camionete da empresa Madepar.

O motorista da camioneta era o encarregado da fazenda Sr. [REDACTED] que nos conduziu a outra fazenda denominada São Pedro, pois era lá que o pessoal do pinus se encontrava. Logo que passamos a sede desta Fazenda, avistamos um alojamento grande com alguns trabalhadores fazendo suas refeições, não paramos e seguimos adiante.

Paramos num outro alojamento que era de trabalhadores na colheita da erva-mate. Turma da empresa Ervateira Taura e Fazenda Santa Mônica. Neste momento os trabalhadores estavam em horário de almoço e localizamos todos no alojamento.

Fomos fazendo as primeiras abordagens quando chegou o Sr. [REDACTED] encarregado administrativo da empresa Madepar, nos apresentamos e com ele obtemos as principais informações sobre as atividades na fazenda.

A equipe se dividiu e o Sr. [REDACTED] acompanhou uma equipe até a frente de trabalho da fazenda São Pedro, onde havia atividade de poda de pinus.

A outra equipe seguiu para a interior da fazenda Santa Mônica acompanhada pelo encarregado da fazenda Sr. [REDACTED]

Encontramos diversos trabalhadores na frente de trabalho, executando a atividade de poda de pinus com ferramenta manual (facão) e roçadeira movida a gasolina.

Por ocasião da nossa chegada, nos deparamos com um ônibus de transporte escolar estacionado. Logo apareceu o Sr. [REDACTED] que se identificou como empreiteiro e responsável pela aquela equipe de trabalho bem como ser ele próprio o condutor do ônibus. Informou que trouxe todos os trabalhadores do Município



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

de Pinhão-PR, estava prestando serviço para a Madepar, desde 15 de Junho de 2.010 e que a empresa estava em nome de sua esposa [REDACTED] não sabendo a razão social correta da empresa. Quanto ao ônibus, placas [REDACTED] informou que era alugado de uma empresa de Guarapuava. Foi solicitado o documento do veículo e foi constatado que estava em nome de [REDACTED] Ltda. Foi solicitado também a Carteira Nacional de Habilitação e ele próprio adiantou que não tinha a categoria necessária para dirigir tal veículo. De início falou que tinha apenas uns 15 (quinze) trabalhadores.

Fomos entrevistando os trabalhadores que ali estavam sempre tentando descobrir outros trabalhadores.



Trabalhadores sendo entrevistados na frente de serviço, sem nenhum EPI.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Frente de trabalho de poda de Pinus.



Trabalhadores sendo entrevistados na frente de serviço, por AFT.



Sr. [REDACTED] empreiteiro e condutor do ônibus que transporta trabalhadores



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Procurador do Trabalho, realizando a primeira abordagem dos trabalhadores.



Ônibus escolar com licença vencida.



Trabalhadores na frente de trabalho.



Ferramenta no interior do ônibus.

Após entrevistas, seguimos para o primeiro alojamento e conforme confirmado pelo empreiteiro era o único. Conversamos com o cozinheiro e ele falou que fazia refeições para uma média de 30 (trinta) pessoas. No interior do alojamento, calculava-se que só comportava uns 20 trabalhadores. Diante disso, após vários questionamentos o empreiteiro foi "lembmando" de mais alguns trabalhadores chegando próximo a um total de 20 (vinte). Mesmo assim, não confirmou o total de trabalhadores.

O alojamento estava totalmente em desacordo com as normas de segurança e saúde do trabalhador, que de imediato foi fotografado e filmado configurando todas as irregularidades, enfim, em toda a área de vivência foram constatadas irregularidades.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Alojamento (22 trabalhadores).



Vista interna das condições do alojamento.

Após o trabalho de inspeção física, retornamos à sede da Fazenda São Carlos, onde entregamos ao Sr. [REDACTED] Notificação para apresentação de documentos e solicitamos a apresentação de trabalhadores e empreiteiros para o dia 09.07.2010 na sede da Fazenda São Carlos.

No dia 10.07.2010, às 09h00min horas, retornamos à Sede da Fazenda São Carlos, a única que tinha energia elétrica, e começamos a tomar depoimentos e declarações de trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Lavratura de declaração de menor na Sede da Fazenda São Carlos (moradia de trabalhadores da empresa MADEPAR)



Depoimento tomado pelo Procurador do Trabalho, do empreiteiro S[...] [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Lavratura de Termo de Declaração de Trabalhador

Durante a tomada de declaração e depoimentos, descobriu-se que havia mais um alojamento e também menores que tinham se escondido na mata, por ordem do Sr. [REDACTED] Foi necessária a intervenção da Polícia Federal, para que fossem localizados todos os menores e trazidos para a Sede da Fazenda São Pedro.



Local onde estavam alojados 9 (nove) trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Menores que foram obrigados a correr para o mato.

O encarregado administrativo informou que havia no interior da fazenda um alojamento que estava concluído, faltando apenas colchões e energia elétrica. Fomos até lá e determinamos que os trabalhadores deveriam ser removidos para lá com seus pertences e lá permanecerem até o dia do pagamento da verbas rescisórias.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Vista panorâmica do "alojamento", sem uso no interior do alojamento.



Tudo conforme determina a NR 31.



Mesas, bancos e chuveiros em quantidade suficiente ao número de camas.

No dia 10.07.2010, às 08:00 horas, a Equipe chegou à Sede da Empresa situada no Município de General Carneiro-PR, para analisar documentos solicitado no dia anterior ao Sr. [REDACTED] encarregado administrativo. Foi efetuada uma reunião com lavratura de ata, repassado a situação degradante que os trabalhadores se encontravam, bem quais as providências imediatas que deveriam ser tomadas. O Sr. [REDACTED] comunicou que o Diretor-Presidente, Sr. [REDACTED] encontrava-se na Bahia, e ainda não tinha conseguido contato com ele. Foi determinado que nenhum dos trabalhadores deixasse a Fazenda até os trabalhos serem concluídos de tomadas de depoimentos, declarações e outros.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

No dia 11.07.2010, às 09h00min horas, retornamos a Fazenda Santa Mônica e São Pedro, para confeccionar a planilha de cálculos. Os trabalhadores foram chamados um a um juntamente com o empreiteiro e o encarregado da Fazenda, definindo-se data admissão e salários. O Sr. [REDACTED] e advogado da empresa Madepar acompanharam todo o procedimento.



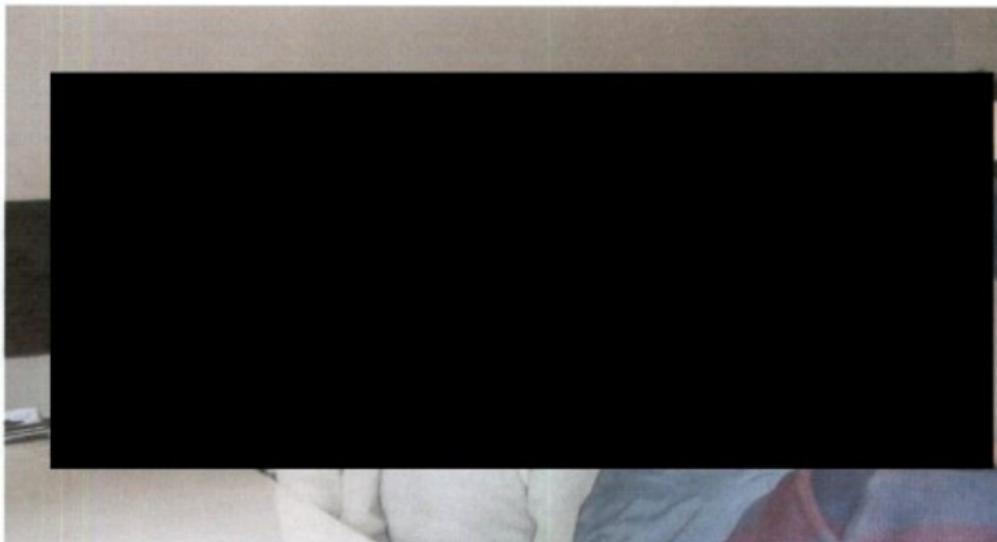
Empreiteiro acompanhando data de admissão e salário.



Coordenação do GEFM dando ciência aos trabalhadores e repassando informações sobre a condição em que se encontravam.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Coordenação do GEFM dando ciência aos trabalhadores e repassando informações sobre a condição em que se encontravam.

## 6.1 – DA TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA:

A empresa Madepar S/A – Indústria e Comércio celebrou em 28.11.2007, Instrumento Particular de Contrato de Implantação de Reflorestamento, com a empresa Individual [REDACTED] (MADER FLORA), CNPJ: 07.025.062/0001-05, cujo objeto social da empresa é de: Comércio Varejista de Madeiras e seus Artefatos, Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios e Execução de Serviços Florestais.

Também celebrou em 05.05.2010, Instrumento Particular de Contrato de Implantação de Reflorestamento, com a empresa Individual [REDACTED] CNPJ 07.811.612/0001-03, cujo objeto social da empresa é de: Extração de madeiras, toros e toretes, Locação de mão-de-obra para terceiros, corte de madeiras, serviços prestados para empresas no plantio de mudas e roçadas..

Na cláusula Primeira do Instrumento Particular de Contrato de Implantação de Reflorestamento, está pactuado que a Contratada deverá implantar um reflorestamento de pinus nas áreas rurais denominadas Fazenda São Pedro e Fazenda São Carlos, de propriedade da Contratante, mediante algumas cláusulas e condições a seguir onde fica caracterizado que a tomadora dos serviços está terceirizando atividades fins:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

- Preparação do solo: roçada geral manual, repicagem, pré-combate às formigas, e eleiramento.
- Do Plantio: Alinhamento e balizamento, coveamento, plantio, combate de formigas no plantio.
- Do Replantio: Reposição das mudas, combate a formigas no replantio
- Do coroamento: Retirada da vegetação concorrente em torno das mudas;
- Da Manutenção: Roçada de manutenção, combate a formigas

O contrato também assegura inclusive o pagamento de diárias para execução de serviços conforme previsto na cláusula Quarta, tendo como base o índice de reajuste do Salário mínimo da categoria.

Na cláusula Sétima e Parágrafo Único observam-se que a Madepar impõe um limite de mudas não vingadas no plantio de no máximo 5 (cinco) por cento, bem como em áreas de afloramento de rochas que não houver o vingamento das mudas, repassando ao empreiteiro o risco da atividade econômica.

Por ocasião da fiscalização os trabalhadores estavam executando a atividade de manutenção, procedendo à poda de pinus.

A empresa Madepar mantém 36 (trinta e seis) trabalhadores registrados, dos quais 8 (oito) trabalham no setor administrativo da empresa situada na Av. Presidente Getúlio Vargas, 644, no Município de General Carneiro-PR, sendo que os demais estão alocados nas fazendas nas funções de capataz, servente (serviços gerais), encarregado de mato, operador de máquinas (motosserra, trator de esteira e trator pneu) e vigia.

A Filial da empresa, em General Carneiro, no momento não tem outra atividade senão administrar o reflorestamento de pinus e as fazendas pertencentes ao seu diretor presidente Sr. [REDACTED]

Note-se que a maioria dos trabalhadores estão ocupados diretamente nas Fazendas, exercendo as funções acima.

As atividades executadas pelos 31 (trinta e um) trabalhadores, vinculados à empresa terceirizada [REDACTED] (apenas 5 (cinco) tinham seus contratos formalizados), é de desgalhe do pinus, sendo supervisionada pelo encarregado de mato da empresa Madepar e pelo capataz [REDACTED] conhecido como [REDACTED] que tem a função entre outras de: mostrar o serviço a ser realizado, acompanhar o serviço para ver se está sendo realizado corretamente sendo que ao perceber a inadequação dos mesmos dirigi-se ao empreiteiro solicitando a correção.

Segundo relato dos trabalhadores a presença desses dois trabalhadores é constante, ou seja, ele permanece nas frentes de trabalho o tempo todo acompanhando os serviços revelando a existência de subordinação entre os empregados da empresa interposta com a tomadora dos serviços.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

A delegação de todos os serviços constantes do contrato firmado com empresa terceira os quais foram constatados por ocasião da fiscalizado o serviço de poda de pinus, além de ser irregular, provocou a precarização do trabalho senão vejamos: 26 (vinte e seis) trabalhadores encontravam-se sem registro em livro e CTPS; não realizaram exames médico admissional para comprovar aptidão ao trabalho; 2 (dois) trabalhadores tinham 14 (catorze) anos de idade, 1 (um) tinha 15 (quinze) anos e 2 (dois) tinham entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos que estavam prestando serviços em locais prejudiciais a suas formações, ao desenvolvimento físico, psíquico, moral ou social; os trabalhadores estavam alojados em dois locais na Fazenda São Pedro.

O primeiro alojamento habitava aproximadamente 22 (vinte e dois) trabalhadores, havia em torno de 10 (beliches), um ao lado do outro, tendo apenas um corredor central de no máximo 0,80cm; 4 (quatro) trabalhadores dividiam a mesma cama e cobertas, pois os mesmos não levaram de suas casas. Existia um vaso sanitário para todos e somente no dia anterior (07.07.2010) é que foi instalado um chuveiro "de campanha", tendo só água fria. Considerando que as condições climáticas desta época do ano atingem temperaturas negativas. No outro alojamento estavam habitando 09 (nove) trabalhadores e não existia nenhum tipo de instalação sanitária.

Na frente de trabalho não havia instalações sanitárias, apenas os 5 (cinco) trabalhadores vinculados a empresa terceira receberam Equipamento de Proteção Individual; a água fornecida aos trabalhadores era captada em um córrego próximo ao alojamento; o transporte dos mesmos era feito em ônibus que não tinha autorização para transportá-los e por motorista não habilitado.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Cinco trabalhadores menores de 18 anos.



Alojamento em que os menores dormiam e mais 17 trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Água captada de uma nascente, para beber, lavar utensílios e roupas.



Chuveiro tipo “campanha”, instalado no dia anterior (água fria).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Trabalhadores utilizam seus próprios calçados.



Instalação sanitária para 31 trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Estas e demais irregularidades constatadas no curso da ação fiscal foram objetos de lavratura de auto de infração próprios e caracterizaram a condição degradante de trabalho, como consequência como trabalho análogo a escravo.

A legalidade da terceirização de serviços é objeto de entendimento do Tribunal Superior do Trabalho – TST, através da Súmula 331, que distingue a terceirização lícita da ilícita. A terceirização lícita é considerada aquela ligada à atividade meio do tomador dos serviços e mesmo assim desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação do trabalhador e a terceirização ilícita é considerada o repasse a terceiros das atividades desenvolvidas na atividade fim do empreendimento e também quando há a subordinação do trabalhador pelo tomador dos serviços.

## 7– DAS EMPRESAS TERCEIRIZADAS

Os trabalhadores foram arregimentados via empresas interpostas:

7.1 - [REDACTED]

Nome fantasia: MADER FLORA

CNPJ: 07.025.062/0001-05

Endereço: RUA JOAQUIM FERREIRA NETO, 17 – AZALÉIA – PINHÃO – PR

CEP 85.170.000 Telefone: [REDACTED]

Esta empresa possui capital social de R\$ 20.000,00, conforme requerimento de empresário de 30.09.2004, registrado na Junta Comercial do Paraná, escritório regional de União da Vitória, sob o nº 41105737503 em 05.10.2004.

Quem realizava todo o trabalho de arregimentação dos trabalhadores e negociação com o dono da área era o marido da Sra. [REDACTED] conhecido como [REDACTED] e procurador da empresa [REDACTED]

Foram constatados pela equipe fiscal, que dos 31 (trinta e um) trabalhadores encontrados nas frentes de trabalho e alojamentos, apenas 05 (cinco), tinham vínculo empregatício formalizado com a empresa [REDACTED], a seguir nominados:

1. [REDACTED]
2. [REDACTED]
3. [REDACTED]
4. [REDACTED]
5. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Os trabalhadores a seguir relacionados estavam em plena atividade e sem registro em Livro ou Ficha de Registro de empregados, quer do empreiteiro, quer da empresa Madepar:

1. [REDACTED] 06-jul-10;
2. [REDACTED] 06-jul-10;
3. [REDACTED] 06-jul-10;
4. [REDACTED] 06-jul-10;
5. [REDACTED] 15-jun-10;
6. [REDACTED] 15-jun-10;
7. [REDACTED] 06-jul-10;
8. [REDACTED] 06-jul-10;
9. [REDACTED] 15-jun-10;
10. [REDACTED] 06-jul-10;
11. [REDACTED] 06-jul-10;
12. [REDACTED] 15-jun-10;
13. [REDACTED] 06-jul-10;
14. [REDACTED] 06-jul-10;
15. [REDACTED] 15-jun-10;
16. [REDACTED] 15-jun-10;
17. [REDACTED], 06-jul-10;
18. [REDACTED] 06-jul-10;
19. [REDACTED] 06-jul-10;
20. [REDACTED] 15-jun-10;
21. [REDACTED] 06-jul-10;
22. [REDACTED] 15-jun-10;
23. [REDACTED] 06-jul-10.

E os menores, com idade inferior a 16 anos:

1. [REDACTED] nascido em 25/11/1995 (14 anos);
2. [REDACTED] nascido em 24/10/1995 (14 anos);
3. [REDACTED], nascido em 18/03/1995 (15 anos).

7.2 - [REDACTED]

CNAE: 02.10-1/07

CNPJ: 07.811.612/0001-03

Endereço: RUA FRANCISCO OLINQUEVICZ, 81 – PLANALTO – GENERAL CARNEIRO-PR – CEP: 84660-000 – Telefone: [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Esta empresa possui capital social de R\$ 10.00,00, conforme requerimento de empresário de 16.01.2006, registrada Junta Comercial do Paraná, escritório de União da Vitória sob o nº 41105938401 em 19.01.2006.

Por ocasião da fiscalização, os trabalhadores desta empresa não se encontravam em atividade, tinham retornado às suas casas no Município de Pinhão - PR, sendo que o alojamento que se encontrava estava fechado. Esse alojamento está localizado junto à sede da Fazenda São Carlos.

Havia em torno de 4 (quatro) camas no interior do alojamento e foi confirmado pelo empregador que no total eram apenas 4 trabalhadores, que recém tinham iniciados os trabalho e que estava providenciando para todos os respectivos registros em livro e Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Pelo fato dos trabalhadores não se encontrarem no local, não tivemos acesso aos nomes deles, mesmo assim a empresa Madepar foi notificada para comprovar os respectivos registros destes trabalhadores, uma vez que, o alojamento que se encontravam estava em melhores condições que os demais motivos pelo qual não seriam resgatados.

A equipe fiscal não constatou o trabalho dos mesmos, e em contato com o empreiteiro Sr. [REDACTED] o mesmo não soube nominar os trabalhadores, nem tampouco comprovou o registro dos mesmos junto ao Livro de Registro de Empregados.

Determinamos a empresa Madepar que efetuasse a identificação dos trabalhadores e nos comprovasse o registro dos mesmos diretamente na empresa Madepar até dia 27.07.2010, sendo que a empresa comprovou os seguintes registros:

1. [REDACTED] data admissão: 16.07.2010;
2. [REDACTED] data admissão: 16.07.2010;
3. [REDACTED] data admissão: 16.07.2010;
4. [REDACTED] data admissão: 16.07.2010;
5. [REDACTED] data admissão: 16.07.2010;
6. [REDACTED] data admissão: 16.07.2010;
7. [REDACTED] data admissão: 16.07.2010;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

## 8. DESCRIÇÃO DAS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS

### 8.1 - AUTOS DE INFRAÇÃO EMITIDOS:

Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1 01925381-8	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2 01925383-4	001428-1	Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos prestando serviços em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral ou social.	art. 403, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3 01925384-2	001427-3	Manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesseis) anos.	art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4 01925385-1	000001-9	Admitir empregado que não possua CTPS.	art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
5 01925386-9	000057-4	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
6 01925387-7	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7 01925388-5	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8 01925389-3	131202-2	Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9 01925390-7	131475-0	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

10	01925391-5	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	01925392-3	131352-5	Manter instalações sanitárias sem lavatório ou com lavatórios em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 20 trabalhadores ou fração.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	01925393-1	131353-3	Manter instalações sanitárias sem vaso sanitário ou com vasos sanitários em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 20 trabalhadores ou fração.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13	01925394-0	131355-0	Manter instalações sanitárias sem chuveiro ou com chuveiros em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 10 trabalhadores ou fração.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
14	01925395-8	131362-2	Fornecer água para banho em desacordo com os usos e costumes da região ou com a forma estabelecida em convenção ou acordo coletivo.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
15	01925382-6	001405-2	Deixar de prestar ao AFT os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais.	art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
16	01925396-6	131279-0	Transportar trabalhadores em veículo conduzido por motorista não habilitado.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
17	01925397-4	131244-8	Permitir a utilização de motosserra que não possua freio manual de corrente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.20, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
18	01925398-2	131245-6	Permitir a utilização de motosserra que não possua pino pega-corrente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.20, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
19	01925399-1	131248-0	Permitir a utilização de motosserra que não possua trava de segurança do acelerador.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.20, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

20	01925400-8	131454-8	Deixar de promover a todos os operadores de motosserra treinamento para utilização segura da máquina ou promover treinamento para utilização segura de motosserra com carga horária inferior a 8 horas ou promover treinamento para utilização segura de motosserra com conteúdo programático em desacordo com o constante no manual de instruções do equipamento.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
21	01925401-6	131417-3	Deixar de manter em funcionamento, por estabelecimento, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.7.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
22	01925402-4	131351-7	Permitir a utilização de área de vivência para fim diversos daquele a que se destina.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
23	01925403-2	131373-8	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
24	01925404-1	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
25	01925405-9	131472-6	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
26	01925406-7	131470-0	Manter áreas de vivência que não possuam iluminação e/ou ventilação adequada(s).	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
27	01925407-5	131469-6	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
28	01925408-3	131382-7	Deixar de dotar os locais para preparo de refeições de lavatórios e/ou de sistema de coleta de lixo e/ou de instalações sanitárias exclusivas para o pessoal que manipula alimentos.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.6.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
29	01925409-1	131378-9	Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
30	01925410-5	131399-1	Deixar de cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

31	01925411-3/	131277-4	Transportar trabalhadores em veículo de transporte coletivo de passageiros que não possua autorização emitida pela autoridade de trânsito competente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
----	-------------	----------	---	---

## 8.2 – DESCRIÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

### 8.2.1 - Empregados Sem Registro:

A equipe fiscal constatou 31 trabalhadores em atividade de poda (desgalhe) de pinus, todos arregimentados irregularmente, via empresa interpresa [REDACTED] dos quais apenas 5 (cinco) estavam com seus contratos formalizados.

A relação de emprego foi estabelecida diretamente com o tomador dos serviços e dona do reflorestamento de pinus onde estava sendo executando os trabalhos: Madepar S/A – Indústria e Comércio, uma vez que a empresa da Sra. [REDACTED] era mera intermediária na relação estabelecida, figurando, tão somente como prestadora de serviços de limpeza, não tendo autonomia funcional, administrativa e financeira para gerir e administrar seu próprio negócio.

A empresa Madepar possui reflorestamento de pinus. Possuía para isso 36 empregados fixos na fazenda, nas atividades de vigia; servente; capataz; encarregado de mato, revelando que a atividade de reflorestamento é a atividade finalística da Madepar, pois seus empregados estão ocupados diretamente nas fazendas e ou em atividades administrativas necessárias ao andamento dos serviços. O encarregado fiscalizava a execução da extração bem como o capataz Sr. [REDACTED] ( [REDACTED]) determinando as áreas a serem limpas, ordenando a forma como se procede ao corte e conferindo ao final a correta limpeza. Esse trabalhador fica o tempo todo onde estava sendo realizados os trabalhos de desgalhe, acompanhando os serviços.

Por tudo isso, levando-se em consideração que a atividade de poda de pinus na fazenda é uma atividade permanente, constitui sua atividade finalística, e a luz do entendimento do TST, que através da súmula 331, entende tratar-se de terceirização irregular aquela realizada na atividade fim do empreendimento e nestes casos o vínculo empregatício deve ser fixado diretamente com o tomador dos serviços, e levando-se em conta o estabelecido no art. 9º da CLT, que considera nulo de pleno direito todos os atos praticados com o fim de frustrar a aplicação da CLT, e considerando estarem presentes os requisitos do art. 3º da CLT: Pessoalidade, subordinação, onerosidade e não-eventualidade, desconsiderando-se a existência de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

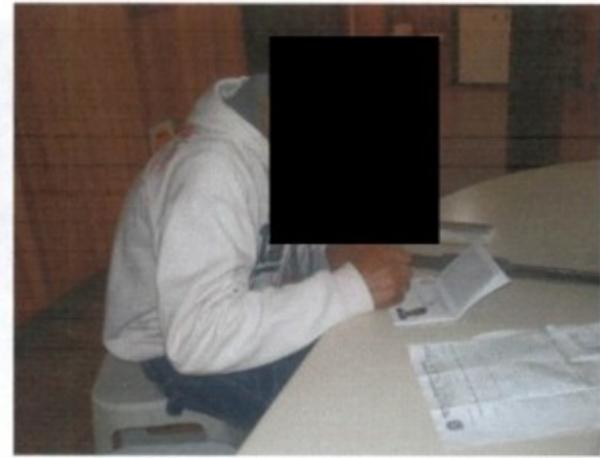
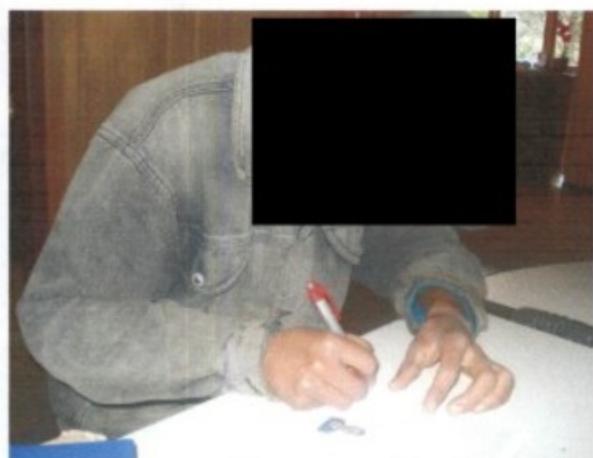
uma empresa interposta e o vínculo foi fixado diretamente com o tomador dos serviços: Madepar S/A – Indústria e Comércio.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01925381-8, por infração ao art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

#### 8.2.2 - Admitir empregado que não possua CTPS:

Os trabalhadores abaixo relacionados foram contratados sem possuírem CTPS, sendo a mesma emitida, em caráter provisório, pela equipe fiscal no curso da ação fiscal:

1. [REDACTED] admitido em 06.07.2010, CTPS nº [REDACTED]  
série [REDACTED]
2. [REDACTED], admitido em 15.06.2010, CTPS nº [REDACTED] série [REDACTED]
3. [REDACTED] admitido em 06.07.2010, CTPS nº [REDACTED] série [REDACTED]
4. [REDACTED] admitido em 06.07.2010, CTPS nº [REDACTED]  
serie [REDACTED]
5. [REDACTED], admitido em 15.06.2010, CTPS nº [REDACTED] série [REDACTED]



A empresa providenciou a confecção de fotos e foram emitidas as CTPS.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Momento da emissão da CTPS ao trabalhador.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01925382-6, por infração ao art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

#### **8.2.3 - Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral ou social.**

O empregador mantinha em atividade de desgalhe de pinus 02 (dois) empregados adolescentes, menores de dezoito anos, abaixo relacionados. Ocorre que esta atividade consta na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (item 10), decorrente de compromissos internacionais adotados pelo Brasil e ratificados pelo Decreto 6481, de 12/06/08, dentro do programa nacional de erradicação do trabalho infantil, sendo vedada esta atividade aos menores de 18 (dezoito) anos. Ressalta-se que para executar a referida atividade, os empregados eram obrigados a manusear ferramentas perfuro-cortantes (serra-manual), ao ar livre, sem proteção contra a exposição de radiação solar, chuva e frio.

Também ocorreu embaraço a ação fiscal conforme descrito no auto de infração 01925382-6, capitulado no artigo 630 § 3º da CLT, em razão da determinação por parte do preposto do empregador, para que os trabalhadores com idade inferior a 18 (dezoito) anos se evadissem do local e permanecessem escondidos enquanto a equipe fiscal estivesse na fazenda.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Menores aguardando para serem ouvidos pela equipe fiscal, após ficarem escondidos por mais de 24 horas.



Os menores foram alojados em uma casa separada dos demais trabalhadores, enquanto aguardavam o pagamento das suas verbas rescisórias.

Nesta situação constatamos os seguintes adolescentes:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

- 1 [REDACTED], dezesseis anos, nascido em 02/11/1994, filho de [REDACTED], residente na Rua [REDACTED]
- 2 [REDACTED], dezesseis anos, nascido em 17.07.1993, filho de [REDACTED] residente na Rua [REDACTED]  
admitido em 15.06.2010;

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01925384-2, por infração ao art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**8.2.4 – Manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesseis) anos.**

Constatou-se que o empregador mantinha trabalhadores realizando serviços de poda de pinus na Fazenda São Pedro, atividade esta, vedada até para menores entre 16 e 18 anos, conforme item 10 da Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil.

Também ocorreu embaraço a ação fiscal conforme descrito no auto de infração 01925382-6, capitulado no artigo 630 § 3º da CLT, em razão da determinação por parte do preposto do empregador, para que os trabalhadores com idade inferior a 18 (dezoito) anos se evadissem do local e permanecessem escondidos enquanto a equipe fiscal estivesse na fazenda.

Nesta situação constatamos os seguintes menores:

1. [REDACTED], quatorze anos, nascido em 25/11/1995, filho de [REDACTED]
2. [REDACTED] quatorze anos, nascido em 24/10/1995, filho de [REDACTED]
3. [REDACTED] quinze anos, nascido em 18/03/1995, filho de [REDACTED]

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01925384-2, por infração ao art. 403, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**8.2.5 - Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados:**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Na fazenda fiscalizada constatamos o trabalho de 67 (sessenta) empregados, 8 (oito) trabalhavam na sede da Empresa Madepar no Município de General Carneiro-PR, e o restante nas Fazendas.

Porém não havia nenhum tipo de controle de jornada de trabalho, seja ele mecânico, manual ou eletrônico, para os trabalhadores, de forma que não havia como aferir a jornada efetivamente laborada.

Ressalte-se que os obreiros ocupados na poda de pinus trabalhavam por produção, podendo tal prática irregular acarretar sérios prejuízos econômicos e financeiros, visto a impossibilidade de estabelecer o pagamento de eventuais horas extras laboradas, bem como ocorria nos dias de chuva quando se viam obrigados a interromper suas jornadas e nesse dia sua remuneração não lhes era assegurada, uma vez que não havia produção efetuada.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01925386-9, por infração ao art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

## 8.2.6 – CONDIÇÕES GERAIS DE TRABALHO

### 8.2.6.1 - Deixar de cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho

Verificou-se que não havia por parte da empresa a efetiva preocupação em implementar a política de segurança e saúde dos trabalhadores rurais, principalmente em relação aos contratados por intermédio de empresa interposta, fato que ficou evidenciado nas entrevistas com os trabalhadores que declararam desconhecimento sobre qualquer orientação de segurança e saúde no trabalho repassada pela empresa de forma escrita ou verbal, outro fato que evidencia esta constatação é o da existência de alojamento construído, segundo os parâmetros estabelecidos na NR 31, para abrigar os trabalhadores. Mesmo já estando praticamente pronto, há vários meses, se encontrava fechado, faltando apenas ligação da energia elétrica, que segundo informação repassada por empregados da empresa, o que poderia ser resolvido provisoriamente com instalação de um gerador. Também foram encontrados menores trabalhando no reflorestamento que tinham que dividir a mesma cama com outros trabalhadores por falta de colchões, roupas de cama e cobertores para o frio comum na região. O não cumprimento das medidas de segurança e saúde, por parte da empresa e dela em relação aos seus empregados, é fato determinante para gerar condições de riscos nos ambientes de trabalho, que demonstra uma conduta de absoluto descaso para com os trabalhadores e desrespeito à norma abaixo capitulada.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01925410-5, capitulado no art. 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31..3.3, alínea "d", da NR 31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**8.2.6.2 - Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros:**

Constatou-se que o empregador deixou de equipar tanto a sede da Fazenda, como os alojamentos e as frentes de trabalho de material de primeiros socorros necessário à prestação de primeiros socorros, no entanto localizavam-se em locais de difícil acesso, distantes de qualquer local onde os trabalhadores pudessem, caso necessário, receber atendimento emergencial, pois medidas simples de desinfecção e estancamento de sangue podem evitar o agravamento de lesões e a morte. Cabe ressaltar que as atividades a que estavam submetidos os trabalhadores expunham riscos de sérios acidentes, devido ao uso de equipamentos perfuro-cortante, como machados, facões e motosserras.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 019253288-5, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**8.2.6.3 – Transportar trabalhadores em veículo conduzido por motorista não habilitado:**

Foi constatada a utilização do veículo de transporte coletivo de passageiros, tipo ônibus, de cor branca, com identificação nas laterais de "transporte escolar rural", marca Mercedes-Benz, ano 1988, placa [REDACTED] de Guarapuava-PR, pertencente à empresa [REDACTED] Ltda., que foi alugado para transporte de trabalhadores ligados à atividade de reflorestamento de pinus, que estava sendo conduzido pelo Sr. [REDACTED] conhecido como [REDACTED] (esposo da proprietária da empresa interposta [REDACTED]), que não possuía a habilitação exigida para esta categoria de veículo, no transporte de trabalhadores, colocando todos em situação de risco. Ressalta-se que os trabalhadores eram oriundos do Município de Pinhão-PR, distante 180km e os mesmos foram trazidos pelo Sr. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01925396-6, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.1, alínea "c" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**8.2.6.4 – Transportar trabalhadores em veículo de transporte coletivo de passageiros que não possua autorização emitida pela autoridade de transito competente:**

Foi constatada a utilização do veículo de transporte coletivo de passageiros, tipo ônibus, de cor branca, com identificação nas laterais de "transporte escolar rural", marca Mercedes-Benz, ano 1988, placa [REDACTED] de Guarapuava-PR, pertencente à empresa [REDACTED] Ltda., que foi alugado para transporte de trabalhadores ligados à atividade de reflorestamento de pinus, que estava sendo conduzido pelo Sr. [REDACTED] conhecido como [REDACTED] (esposo da proprietária da empresa interposta [REDACTED]), com Laudo Técnico Veicular com validade até 31.01.2010 e Termo de Vistoria nº 381/2009 emitido pela GUARATRAN-Departamento Municipal de Transito com validade até 27.01.2010, estando, portanto, com as autorizações de trânsito vencidas, colocando o condutor e passageiro em situação de risco.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01925411-3, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.1, alínea "a" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**8.2.6.5 – Deixar de manter em funcionamento, por estabelecimento, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural:**

Foi constatada que a empresa deixou de constituir a CIPATR, mesmo possuindo 36 (trinta e seis) trabalhadores fixos, ligados diretamente ao reflorestamento com pinus, além dos 31 (trinta e um) trabalhadores que foram arregimentados pelo Sr. [REDACTED] através da empresa [REDACTED]

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01925401-6, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.7.2, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

**8.2.6.6 – Deixar de prestar ao Auditor Fiscal do Trabalho os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais:**

Por ocasião da inspeção física na Fazenda São Pedro, no momento da abordagem inicial da fiscalização, houve embaraço a fiscalização, caracterizado pelo fato de o encarregado da equipe dos trabalhadores que realizavam a poda o pinus, Sr. [REDACTED], ter determinado que os trabalhadores menores permanecessem escondidos enquanto a equipe de fiscalização estivesse presente no local.

Porém ao retornarmos a sede da Fazenda, encontramos um dos menores trabalhadores caminhando na estrada (interior da fazenda), ele declarou que estava alojado juntamente com os outros quatro menores no mesmo barraco dos outros trabalhadores. Após tal informação, confrontamos o Sr. [REDACTED] que confessou manter cinco menores trabalhando na poda de pinus. Por meio de entrevista constatou-se que estes foram constrangidos a se manter no mato e não prestar informações devido ao fato de serem menores e estarem trabalhando em situação irregular.

Para esta irregularidade, foi lavrado o auto de infração nº 01925382-6, por infração ao art. 630 § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**8.2.7 – FRENTE DE TRABALHO**

**8.2.7.1 - Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual:**

Verificou-se que trabalhadores ocupados na atividade de poda de pinus, exerciam suas atividades desprovidas dos equipamentos de proteção individual adequados aos riscos inerentes à atividade.

Alguns trabalhadores encontrados na frente de trabalho usavam somente botinas de borracha, muitas delas em péssimo estado de conservação, outros estavam com calçados inadequados.

Somente os trabalhadores formalizados com a empresa Rosicler, receberam calçados de segurança.

Dentre os equipamentos de proteção individual adequados à atividade e que não eram fornecidos de forma gratuita cita-se perneiras de proteção contra picadas de animais peçonhentos, sobretudo cobras, comuns na mata onde é feita a limpeza dos



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

pinus, capacete para a proteção contra a queda de galhos, calçados de segurança, capacete, luva.



Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01925387-7 ,por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**8.2.7.2 - Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente:**

Para os trinta e um trabalhadores ocupados na atividade de poda de pinus, o empregador não disponibilizou recipientes térmicos para o transporte de água potável até as frentes de trabalho. A água consumida durante o trabalho era levada em baldes pelos próprios trabalhadores. Vale ressaltar que a água levada era apanhada em um córrego próximo ao alojamento, sem quaisquer condições de higiene e potabilidade.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Local onde se apanhava a água servida aos trabalhadores.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 019253790-7, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**8.2.7.3 - Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31:**

Na frente de trabalho onde os trabalhadores estavam em atividades, foi constatado que o empregador não disponibilizou aos trabalhadores instalações sanitárias e lavatórios. A falta de instalação sanitária obrigava os trabalhadores a fazer suas necessidades fisiológicas ao ar livre, no mato, sem qualquer condição de higiene, podendo acarretar riscos de mordidas de animais e picadas de cobra. Constatou-se, ainda, falta de lavatórios com água, não sendo possível realizar a higienização das mãos, quando da tomada das refeições, ocasionando grave e iminente risco à saúde do trabalhador.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01925391-5, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**8.2.7.4 – Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador:**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Em entrevista com os trabalhadores, constatou-se que foram os próprios trabalhadores que compraram as suas ferramentas de trabalho. Para a realização da tarefa contratada é imprescindível o uso de serras manuais e limas, os quais tinham que ser adquiridos pelos trabalhadores no comércio, em flagrante descumprimento da norma trabalhista, causando prejuízo econômico a estes.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01925389-3, por infração ao art. 13 da Lei 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**8.2.7.5 – Deixar de promover a todos os operadores de motosserra treinamento para utilização segura da máquina:**

Foi constatado que o trabalhador [REDACTED] estava se utilizando de uma motosserra marca Sthil, sem identificação de modelo nem número de série e não tinha recebido treinamento para utilização segura da máquina. O equipamento encontrava-se na sede da Fazenda, colocando o operador e terceiros em situação de risco.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01925400-8, por infração ao art. 13 da Lei 5.889/1973, c/c item 31.12.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**8.2.7.6 – Permitir a utilização de motosserra que não possua freio manual de corrente:**

Foi constatado que a motosserra marca Sthil, sem identificação de modelo nem número de série, estava com o dispositivo de segurança (freio manual) de corrente quebrado sem funcionar. Este equipamento estava sendo utilizado pelo empregado [REDACTED] para serrar madeiras na retida de barracão localizado próximo ao alojamento dos trabalhadores, colocando o seu operador em situação de risco.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01925397-4, por infração ao art. 13 da Lei 5.889/1973, c/c item 31.12.20, alínea "a" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

**8.2.7.7 – Permitir a utilização de motosserra que não possua trava de segurança do acelerador:**

Foi constatado que a motosserra marca Stihl, sem identificação de modelo nem número de série, estava com o dispositivo de segurança (trava de segurança) do acelerador quebrado. Este equipamento estava sendo utilizado pelo empregado [REDACTED] para serrar tábuas durante retida de barracão de madeira localizado próximo ao alojamento dos trabalhadores, colocando o seu operador em situação de risco.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01925399-1, por infração ao art. 13 da Lei 5.889/1973, c/c item 31.12.20, alínea "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



Motosserra sem dispositivos de segurança obrigatórios, utilizada por trabalhador sem treinamento.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

#### 8.2.7.8 – Permitir a utilização de motosserra que não possua pino pega-corrente:

Foi constatado que a motosserra marca Stihl, sem identificação de modelo nem número de série, estava com o dispositivo de segurança (pino pega-corrente) quebrado. Este equipamento estava sendo utilizado pelo empregado [REDACTED] para serrar tábuas durante a retida de barracão de madeira localizado próximo ao alojamento dos trabalhadores, colocando o seu operador em situação de risco.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01925393-1, por infração ao art. 13 da Lei 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alínea "b" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

#### 8.2.8 - ALOJAMENTO

##### 8.2.8.1 - Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos:

No interior do alojamento, próximo a sede da Fazenda São Pedro, foi encontrado um fogareiro, uma chaleira e um pacote de erva-mate juntamente com bomba e cuia (bebida tradicionalmente usado em lugares frios). Este local era destinado ao alojamento onde havia em torno de 20(vinte) camas, colchões, diversas roupas de cama e roupas pessoais. Os trabalhadores dormiam ao lado deste fogareiro com gás (liquefeito). Ressalta-se que todo o alojamento era confeccionado de madeira. À noite havia em torno de 22 (vinte e dois) trabalhadores dormindo no local.



Velas e apetrechos para aquecimento de água no interior do alojamento.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Velas ao lado de cobertor.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01925409-1, por infração ao art. 13 da Lei 5.889/1973, c/c item 31.23.5.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

#### **8.2.8.2- Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais:**

Não havia armários para os trabalhadores guardarem seus pertences pessoais. Nem havia espaço no alojamento para isso. Os trabalhadores deixavam os pertences pessoais em qualquer lugar, sob colchões, camas, pendurados em paredes, pelo chão. No interior do alojamento havia em torno de 20 (vinte) camas (mais ou menos 10 beliches).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01925404-1, por infração ao art. 13 da Lei 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR 31 da Portaria nº 86/2005.

#### 8.2.8.3 – Deixar de fornecer roupas de camas adequadas às condições locais.

Não foi disponibilizado nenhum tipo de roupas de cama. Os trabalhadores alojados tinham que providenciá-las com seus próprios meios. Foram encontrados trabalhadores que, devido à falta de colchões e cobertas, eram obrigados a dividir uma mesma cama e cobertor devido ao intenso frio comum na região, inclusive sendo encontrados menores nesta condição.



As roupas de cama e cobertores pertencem aos trabalhadores. Vista da condição dos colchões.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01925405-9, por infração ao art. 13 da Lei 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR 31 da Portaria nº 86/2005.

**8.2.8.4 – Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.**

Foi constatado que nos alojamentos só eram disponibilizados os estrados das camas sem colchão e, devido à superlotação, não era mantido o afastamento mínimo legal de um metro entre as camas. Os trabalhadores eram obrigados a providenciar os colchões por seus próprios meios.

Inclusive quatro trabalhadores eram obrigados a dividir dois colchões de solteiro, por insuficiência dos mesmos e ausência de beliches.



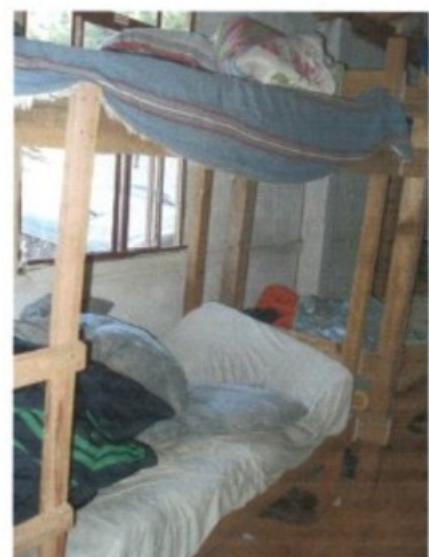
Vista do ínfimo espaço existente entre os beliches.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Vista dos beliches colados um no outro. Não havia distância entre eles.



Vista dos beliches colados um no outro. Além disso, beliches colados na janela impediam a ventilação.



Vista panorâmica da disposição dos beliches. Parece um curral de animais.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01925403.2, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**8.2.8.5 - Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores:**

Foi constatado que, nos alojamentos dos trabalhadores, não havia lavanderia, os trabalhadores que necessitavam lavar suas roupas ou qualquer outro objeto pessoa, tinha que utilizar os córregos ou nascentes em locais afastados, sem condições de higiene e segurança.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01925407-5, por infração ao art. 13 da Lei 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3, da NR 31 da Portaria nº 86/2005.

**8.2.8.6 – Deixar de dotar os locais para preparo e refeições de lavatórios e ou sistema de coleta de lixo e ou de instalações sanitárias exclusiva para o pessoal que manipula alimentos:**

Foi constatado que, no refeitório dos trabalhadores próximo a Sede da Fazenda São Pedro, local onde eram manipuladas e preparadas as refeições, não havia lavatório nem instalações sanitárias de uso exclusivo do cozinheiro, que era obrigado a utilizar a instalação sanitária e lavatório de uso geral existente no alojamento.



Vista do local de preparo das refeições.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Vista do local para preparo das refeições. Instalação sanitária única para todos os trabalhadores.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01925408-3, por infração ao art. 13 da Lei 5.889/1973, c/c item 31.23.6.1, da NR 31 da Portaria nº 86/2005.

**8.2.8.7 – Manter instalações sanitárias sem lavatórios ou com lavatórios em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 20 trabalhadores ou fração:**

Não era disponibilizado lavatório na instalação sanitária em número suficiente. Os referidos alojamentos abrigavam conjuntamente 31 (trinta e um) trabalhadores, sendo que só em um deles, havia 22 (vinte e dois), porém, no local havia apenas um vaso sanitário, e em outro alojamento não havia nenhum.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01925392-3, por infração ao art. 13 da Lei 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alínea "a", da NR 31 da Portaria nº 86/2005.

**8.2.8.8 – Fornecer água para banho em desacordo com os usos e costumes da região:**

Constatamos que não era disponibilizado aos trabalhadores alojados, chuveiro com água quente. No local, havia apenas um chuveiro de "campanha", o qual, apesar de poder ser abastecido com água quente, não o era. Em entrevista com os trabalhadores, apurou-se que não há recipientes disponíveis para aquecer a água no fogão, visto que as panelas são todas utilizadas no preparo das refeições e estão sempre ocupadas. Vale ressaltar que o alojamento está localizado numa das regiões mais frias do Estado do Paraná, cuja temperatura chegou à -5º, não sendo costume da região o uso de água fria para banho.



Sem opção: Ou toma-se banho neste chuveiro frio, ou toma-se banho neste riacho, com temperatura próxima a zero.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01925395-8, por infração ao art. 13 da Lei 5.889/1973, c/c item 31.23.3.3, da NR 31 da Portaria nº 86/2005.

**8.2.8.9 – Manter instalações sanitárias sem chuveiro:**

Constatamos que não era disponibilizado aos trabalhadores alojados, chuveiro em número suficiente. Os referidos alojamentos abrigam 31 (trinta e um) trabalhadores, porém no local há apenas um chuveiro "de campanha". Os trabalhadores declararam que como o chuveiro não era suficiente para todos, eles tomavam banho em um



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

córrego próximo ao local, sem qualquer condição de higiene, conforto e privacidade. Vale ressaltar que o único chuveiro que tinha, havia sido instalado no dia anterior.



Único chuveiro instalado no dia da inspeção, sem aquecimento e para atender a todos os 31 trabalhadores.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01925392-3, por infração ao art. 13 da Lei 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alínea "d", da NR 31 da Portaria nº 86/2005.

### 8.2.9 – DAS ÁREAS DE VIVENCIAS:

#### 8.2.9.1 – Permitir a utilização de área de vivência para fim diverso daquele a que se destina:

Foi constatado que no segundo alojamento dos trabalhadores localizados próximo a sede da Fazenda São Pedro, era também utilizado como depósito de telhas, tanto internamente quanto na lateral externa do alojamento, colocando os trabalhadores em risco por dificuldade de higienização, geração de poeira e possível abrigo para animais, inclusive peçonhentos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Materiais depositados no local que servia como alojamento aos trabalhadores.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01925402-4, por infração ao art. 13 da Lei 5.889/1973, c/c item 31.23.2.1, da NR 31 da Portaria nº 86/2005.

**8.2.9.2 – Manter área de vivência que não possuam iluminação e ou ventilação adequadas:**

Foi constatado que o alojamento disponibilizado aos trabalhadores, não havia iluminação nem ventilação adequada devido super lotação dos alojamentos. Eram colocados beliches na frente das poucas janelas que existiam, impedindo a circulação de ar. A iluminação era precária e foram inclusive encontradas velas que eram usadas no interior do alojamento.



Vista do alojamento sem janela. Vista da disposição dos beliches fechando a pouca entrada de ar.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Vista dos beliches encostados nas poucas janelas existentes no alojamento.



Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01925406-7, por infração ao art. 13 da Lei 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "e", da NR 31 da Portaria nº 86/2005.

## 9 - DAS INTERDIÇÕES REALIZADAS

Foi emitido Laudo Técnico para a Interdição do primeiro alojamento, localizado nas Coordenadas geográficas: S 26°25'0.18" e W 0.51°35'21.9" .

Em razão da caracterização da condição grave e iminente risco aos trabalhadores e de acordo com as disposições contidas na NR-03, alterada pela Portaria nº 06 de 09/03/83 c/c o art. 161 da CLT e do descumprimento das condições mínimas de segurança e saúde nas áreas de vivência estabelecidas no subitem 31.23, na NR 31, aprovada pela Portaria nº 86, de 03/03/2005.

Foi emitido Laudo Técnico nº 001/10-07-2010, para a Interdição do Serviço de Transporte dos trabalhadores onde foi constatada a utilização de ônibus Placa BYD-8146, cujo Termo de Vistoria nº 381/2009, encontrava-se vencido (27.01.2010) e Laudo de Inspeção Técnica Veicular nº 2009-90394 também vencido (31.01.2010); a saída de emergência encontrava-se obstruída e o número de assentos disponíveis acima da capacidade. O condutor do veículo não era habilitado para dirigir tal veículo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Ambos os Laudos foram encaminhados ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego do Estado do Paraná para que determinasse a interdição do alojamento e do serviço de transporte.

Ambos os Laudos foram entregues uma via para ciência imediata da empresa.

## 10 - TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Em 12 de Julho de 2.010, a empreiteira [REDACTED] e no dia 14 de Julho de 2.010, a empresa MADEPAR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, firmaram Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta perante o Ministério Público do Trabalho.

## 11 – DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

No dia 15.07.2010, foi realizado o pagamento das verbas rescisórias, para 31 (trinta e um) trabalhadores, dos quais 5 (cinco) eram menores que vieram acompanhados de seus representantes legais.



Menor com responsável



Assinatura nas fichas de Registro



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Momento do pagamento das verbas rescisórias e dano moral individual aos trabalhadores assistidos por AFTe Procurador do Trabalho.

## 12 – DO SEGURO DESEMPREGO

Em seguida ao pagamento, foram fornecidas Guias de Seguro Desemprego para 28 (vinte e oito) trabalhadores. Não sendo entregue as guias para os 3 (três) trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos.



Entrega de formulário de Seguro Desemprego



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

### 13- CONCLUSÃO:

- Os trabalhadores constatados em atividade de corte de pinus na fazenda São Pedro, localidade de Padre Ponciano, no Município de Palmas – PR, de propriedade da empresa **MADEPAR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, cuja contratação fora irregularmente intermediada pela empresa [REDACTED], levando-se em consideração o princípio da primazia da realidade e pelas razões apontadas no Auto de Infração capitulado no artigo 41 da Consolidação das Leis do Trabalho, possuem vínculo empregatício diretamente com a empresa MADEPAR;
- Que os 31 (trinta e um) trabalhadores: [REDACTED]; 2. [REDACTED]  
3. [REDACTED] 4. [REDACTED] 5. [REDACTED]  
[REDACTED]; 6. [REDACTED] 7. [REDACTED]; 8. [REDACTED]  
9. [REDACTED] 10. [REDACTED] 11. [REDACTED] 14. [REDACTED]  
12. [REDACTED] 13. [REDACTED] 16. [REDACTED] 17. [REDACTED]  
5. [REDACTED] 18. [REDACTED] 19. [REDACTED] 20. [REDACTED] 23. [REDACTED]  
4. [REDACTED] 25. [REDACTED]  
[REDACTED]; 26. [REDACTED] 27. [REDACTED] 28. [REDACTED];  
[REDACTED]; E os menores, com idade inferior a 16 anos: 29 [REDACTED] nascido em 25/11/1995 (14 anos); 30. [REDACTED] nascido em 24/10/1995 (14 anos); 31. [REDACTED] nascido em 18/03/1995 (15 anos), estavam submetidos à **CONDICAO DEGRADANTE DE TRABALHO**, sendo esta uma das modalidades do **TRABALHO ANÁLOGO Á ESCRAVO**, em razão de estarem alojados em locais impróprios ferindo a dignidade do ser humano, bem assim pelo conjunto das condições que não foram oferecidas aos mesmos para o exercício de suas atividades profissionais, conforme consta do presente relatório;
- Que, para os trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, [REDACTED] e [REDACTED] não foi emitida guia de seguro desemprego para o trabalhador resgatado, uma vez que possuem idade proibida para o trabalho e por consequência não possuem direito ao seguro desemprego. Suas verbas rescisórias foram pagas na presença de seus representantes legais e assistidas pela equipe fiscal;
- Que, os trabalhadores intermediados pela empresa [REDACTED], embora alojados, no interior da fazenda, encontravam-se em uma casa em melhores condições dos demais trabalhadores alojados, não se caracterizando como degradante sua condição.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

É o relatório.

Curitiba-Pr, 02 de Agosto de 2010.

